



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.560/2016.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PENEDO E REVOGA A
LEI N.º 1.474/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e
mando publicar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Penedo, Estado de Alagoas é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando sua autonomia financeira.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I. Atuar na formulação, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos serviços público e privado conveniado com o SUS ou sem fins lucrativos;

II. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III. Traçar diretrizes para elaboração e proceder à revisão periódica do plano de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV. Analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão Anual da Secretaria Municipal de Saúde com a prestação de contas trimestral e informações financeiras, acompanhamento de assessoria especializada;

V. Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII. Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

VIII. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;

IX. Estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Penedo/Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

X. Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XI. Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;

XII. Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII. Criar comissões permanentes e provisórias para discutir temas específicos e apresentar sugestões a fim de subsidiar o processo de deliberação do plenário do Conselho;

XIV. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, pessoas com deficiência, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XV. Analisar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XVI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, suas ações e deliberações através dos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas, hora e local das reuniões;

XVII. Apoiar e promover ações para o fortalecimento do processo de educação permanente para o controle social no SUS;

XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propondo sua convocação e estruturação da comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento interno e programação ao plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Conferências de Saúde;

XIX. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

XX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XXI. Propor, avaliar, fiscalizar, deliberar e acompanhar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda dos serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, §2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (Art. 36 da Lei n.º 8.080/90);

XXIV. Desenvolver outras atribuições previstas na legislação do SUS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) de entidades de movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; 04 (quatro) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e 04 (quatro) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, mantendo o que propôs as Resoluções n.ºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

I - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde representados por associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviços de saúde; e
- q) Governo.

§ 1º- No município onde não existem entidade, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

eleição da representação será realizada em Plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

§ 2º- As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 3º - A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, fica obrigado a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, sendo vedado profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde, figurar como representante dos Usuários ou de Trabalhadores não sendo também permitida representação no sentido inverso.

§ 5º - São impedidos de exercer função de conselheiro municipal de saúde os membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 6º - Na ausência de constituição válida do Conselho Municipal de Saúde de Penedo, Estado de Alagoas, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal.

§ 7º - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 8º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º - As entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, dos segmentos de Usuários deverão assegurar sua representatividade em fórum específico de eleição amplamente divulgado nos meios de comunicação, convocados para esse fim, onde serão definidas as entidades que comporão os segmentos, sob pena de nulidade.

§ 10º - Cada Conselheiro Titular terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra Entidade.

§ 11º - Escolhidas as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, estas devem encaminhar através de ofício ao conselho, os nomes dos seus representantes.

§ 12º - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, homologará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas entidades.

§ 13º - O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º- A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I -** Plenário, órgão de deliberação;
- II -** Mesa Diretora, obedecendo à paridade:
 - I -** Presidente;
 - II -** Vice-presidente;
 - 1º secretário;
 - 2º secretário;
- III -** Comissões Permanentes e Provisórias;
- IV -** Secretaria Executiva.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno, construído e pactuado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, podendo ser alterado e atualizado com aprovação deliberada pelo seu Pleno, por maioria absoluta.

§ 2º - Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º - A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 4º - As Comissões Permanentes e Provisórias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

§ 6º - A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, encerrando-se a reunião após três horas e meia de duração, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Plenário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deve ser garantido o “quorum” de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

atingir o “quorum”, a reunião realizar-se-á após 08 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte.

§ 2º - Será dispensado da composição do Conselho Municipal de Saúde, o Conselheiro Titular e/ou Suplente que, sem motivo justificado através da composição documental, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º - Será garantido o direito de defesa da entidade faltosa, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde a substituição desta entidade, respeitando a paridade.

§ 4º - Os presentes no Plenário terão direito a voz obedecendo à ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 5º - As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 6º - O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 7º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 8º - O Presidente além do direito a voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar *ad referendum* em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação ou não deste na reunião subsequente.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não farão jus à remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que, deverão publicadas no Diário Oficial do Município e, divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de publicação de homologação pelo Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde após homologação pelo Poder Executivo.

§ 2º - As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde justificativa com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º - Permanecendo o impasse, o Conselheiro Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9 - As Comissões do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo Único – Será substituído da representação da Comissão de Conselho Municipal de Saúde, o conselheiro que, sem motivo justificado através de comprovação documental deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 10 – A gestão municipal garantirá dotação orçamentária específica e autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde e, necessária para o seu funcionamento.

§ 1 - Os recursos orçamentários e financeiros definidos no orçamento em favor do Conselho Municipal de Saúde destinam-se a manutenção e custeio para seu pleno funcionamento.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

I. O Conselho Municipal de Saúde assegurará através da SMS as condições necessárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, quando exercer a sua função fora do município, conforme regulamentação municipal; assim como, o deslocamento do conselheiro para o exercício de suas funções dentro do município para os que moram na zona rural, e excepcionalmente às reuniões descentralizadas nos distritos do município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n.º 1.474 de 09 de outubro de 2013 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO